



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03402/03

Ementa: Município de Cacimba de Dentro.
Verificação de cumprimento de decisão. Não
Cumprimento do Acórdão AC1 TC 1582/2008.
Multas. Traslado de decisão para as PCA 2012 e
2013. Arquivamento.

Acórdão AC1 TC 2648/2013

RELATÓRIO

Tratam os autos de exame de Contratos por Excepcional Interesse Público, referentes a vários cargos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, exercício de 2003:

Constam nos presentes autos as seguintes decisões:

“Acórdão AC1 TC 1502/2005, cuja decisão foi no sentido de julgar ilegal 94 (noventa e quatro) atos de pessoal, referentes a contratos por excepcional interesse público, aplicar multa ao gestor responsável, Sr. Edmilson Gomes de Souza, no valor de R\$ 2.534,15, assinar prazo de 60 dias ao Prefeito à época, Sr. Clidenor José da Silva e determinar comunicação ao INSS-PB acerca de não recolhimento de contribuições previdenciárias” (fls. 732/734);

“Acórdão AC1- TC 1285/2006, cuja decisão foi no sentido de conhecer de um Recurso de Reconsideração impetrado contra o Acórdão AC1-TC 1502/05, e quando ao mérito não conceder provimento” (fls. 754/755).

“Acórdão AC1 – TC 1582/2008, através do qual os membros desta Câmara acordaram em:

- I) declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 1502/05, por parte do atual Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro, Sr. Clidenor José da Silva;
- II) determinar a Corregedoria desta Corte para que proceda a análise do cumprimento integral da decisão desta Corte com subsídio na documentação acostada pelo interessado e outras diligências necessárias (fls. 870/871).”

A Corregedoria, em seu ulterior relatório de fls. 887/888, com data de 07/12/2012, concluiu que o Acórdão supracitado não foi cumprido na íntegra, visto que a Edilidade não comprovou nenhuma providência com vistas a cumprir a determinação em epígrafe, bem como, em consulta aos dados extraídos do SAGRES, de 2012, às fls. 875/879, constatou que a Edilidade, permanecia efetuando contratações por excepcional interesse público, inclusive constam na folha de pagamento 04 (quatro) dos prestadores de serviços, cujas contratações foram julgadas ilegais.

O presente processo foi remetido ao Órgão Ministerial, o qual pugnou pelo (a):

- a) Declaração de não cumprimento do Acórdão AC1 TC 1502/2005;
- b) Aplicação de multa pessoal ao Prefeito Municipal de Cacimba de Dentro à época da prolação do aludido decisum, Sr. Clidenor José da Silva, pela omissão injustificada, com fulcro no inciso VIII do artigo 56 da LOTC/PB;
- c) Arquivamento dos presentes autos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03402/03

- d) Apuração das irregularidades remanescentes ou ocorridas no curso da atual gestão no bojo da Prestação de Contas Anual do Prefeito de Cacimba de Dentro, relativa ao exercício de 2013.

É o relatório, tendo sido realizadas notificações de praxe para a sessão.

VOTO DO RELATOR

Ante a instrução dos autos, voto que esta Câmara:

- **Declare o descumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1582/2008;**
- **Aplique multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** ao ex-gestor, Sr. Clidenor José da Silva, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado;
- **Determine o traslado desta decisão** aos autos das Prestações de Contas Anuais da Prefeitura de Cacimba de Dentro, relativas aos exercícios de 2012 (Processo TC 5390/13) e de 2013 para apuração da recorrência das irregularidades inerentes à contratação por excepcional interesse público no bojo da Prestação de Contas Anual do Prefeito;
- **Determine o arquivamento** dos presentes autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 03402/03, referentes à verificação de cumprimento de determinação do Acórdão AC1 – TC 1582/2008, (fls.870/871), que, por sua vez, verificou o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1502/2005, exame de Contratos por Excepcional Interesse Público, referentes a vários cargos, celebrados pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro, exercício de 2003;

ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA, à unanimidade, em:

- **Declarar o descumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1582/2008;**
- **Aplicar multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** ao ex-gestor, Sr. Clidenor José da Silva, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56 da LOTCE, **assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias** para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- **Determinar o traslado desta decisão** aos autos das Prestações de Contas Anuais da Prefeitura de Cacimba de Dentro, relativas aos exercícios de 2012 (Processo TC 5390/13) e de 2013 para apuração da recorrência das irregularidades inerentes à contratação por excepcional interesse público no bojo da Prestação de Contas Anual do Prefeito;
- **Determinar o arquivamento** dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03402/03

Publique, registre-se e cumpra-se

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa 26 de setembro de 2013.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial